



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Quinta-feira • 27 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 993

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- Decreto nº 01/2022 de 24 de janeiro de 2022.
- Decreto nº 02/2022 de 27 de janeiro de 2022.
- Termo de Ratificação e Homologação de Inexigibilidade nº 017/2021.
- Aviso de Extrato do Contrato 020/2022 - Pregão Eletrônico nº 066/2021.
- Extrato de Contrato nº 141/2021 - Inexigibilidade nº 017/2021.
- Termo de Posse.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)

DECRETO Nº 01/2022 de 24 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre o dever de
vacinação contra COVID-19 dos
servidores municipais e dá
outras providências.

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.625, do Distrito Federal, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, e que a alínea "d" do inciso III do referido dispositivo preconiza que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o Plenário do STF no julgamento conjunto das ADIs nºs 6.586 e 6.587 e do Recurso Extraordinário com Agravo - ARE nº 1267879 entendeu pela constitucionalidade da regra prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de modo que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a COVID-19, impondo medidas restritivas àqueles que se recusem a vacinação, sendo, portanto, defeso ao Estado fazer a imunização à força;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 todos da http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituica

Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)

o.htm devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual, bem como que a vacinação compulsória é considerada direito de saúde coletivo, impondo-se ao poder público o dever de vacinação, de proteção do ambiente de trabalho, da vida e da saúde das pessoas independente de suas liberdades individuais;

CONSIDERANDO que os servidores e empregados públicos estaduais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

D E C R E T A

Art. 1º - Os servidores públicos e empregados públicos municipais inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria da Saúde - SESAB ou pela Comissão Intergestores Bipartite ou pelas Secretarias Municipais de Saúde deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 é passível de apuração de responsabilidade por violação dos deveres contidos nos incisos III e IV do art. 175 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e no inciso IV do art. 51 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º - A vacinação deverá ser comprovada em primeira, segunda ou única dose pelo servidor, através de autodeclaração e anexação do cartão de vacinação junto ao Sistema de Recursos Humanos do Município, mediante orientações de forma e prazo estabelecidas em instrução normativa a ser expedida pela Secretaria da Administração.

Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)

Parágrafo único - Os servidores públicos e empedados públicos municipais identificados que, sem justa causa, não se vacinaram, deverão ser notificados para imediatamente procederem à devida imunização, sob pena de adoção das providências legais e regulamentares pertinentes, aqui incluído o afastamento cautelar de suas funções.

Art. 3° - Os órgãos e entidades da Administração municipal deverão exigir que os preceitos instituídos neste Decreto também sejam observados pelas pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços e pelas entidades parceiras, cujo não cumprimento implicará em infração ao negócio jurídico celebrado.

Art. 5° - As informações sanitárias, coletadas na forma do art. 2° deste Decreto, serão destinadas exclusivamente à execução da política pública definida neste instrumento legal.

Parágrafo único - O tratamento das informações sanitárias de que trata o *caput* deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DA CACHOEIRA, em 24 de janeiro de 2022.

ELIANA
GONZAGA DE
JESUS:571208975
00

Assinado de forma digital por ELIANA
GONZAGA DE JESUS:57120897500
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=VALID, ou=AR HGL,
ou=Presencial, ou=26389728000140,
ou=ELIANA GONZAGA DE
JESUS:57120897500
Dados: 2022.01.27 12:49:27 -03'00'

Eliana Gonzaga de Jesus

Prefeita Municipal de Cachoeira

Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO Nº 02/2022 de 27 de janeiro de 2022.

"dispõe sobre medidas
restritivas em decorrência
do agravamento da crise
sanitária provocada pela
Pandemia do COVID-19 e
INFLUENZAS e dá outras
providências"

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela organização mundial da saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-ncov);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou no dia 11 de março de 2020, em âmbito mundial, pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020; que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus COVID19;

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-ncov);

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para o enfrentamento do Novo Coronavírus (SARS COV2);

CONSIDERANDO o elevado número de internações hospitalares em todo Brasil, em razão da Pandemia do COVID-19





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

e Influenzas, mesmo com o aumento substancial da c=vacinação, recomendando-se a adoção de medidas restritivas neste município, especialmente as medidas para impedir a concentração de pessoas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, pelo prazo inicial de 15 dias, podendo este ser prorrogado por ato da Administração Pública Municipal, a realização de eventos de qualquer natureza, com participação de público, em vias públicas, repartições públicas, praças, logradouros e afins, em todo território do Município de Cachoeira-Bahia;

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento da proibição contida no Caput, o responsável ou organizador do evento será multado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), devendo encerrar de imediato a prática, sob pena de o agente fiscalizado requisitar o apoio de força policial para adoção de medidas cabíveis ao caso.

Art. 2º - Fica determinada a adoção de medidas de fiscalização e orientação em vias públicas e estabelecimentos comerciais, reforçando a necessidade de continuidade das medidas de prevenção ao Covid-19, bem





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

como, o uso de máscaras faciais e distanciamento entre as pessoas, evitando assim as aglomerações.

Parágrafo-Único - Para fins do disposto Art. 1º, fica autorizado a solicitação de apoio pelas secretarias da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DA CACHOEIRA, em 27 de janeiro de 2022.


Eliana Gonçalves de Jesus

Prefeita Municipal de Cachoeira



Licitações



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cachoeira – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Inexigibilidade nº 017/2021**, que tem como **OBJETO**: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada, visando a execução e acompanhamento de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros do Orçamento Geral da União Federal e do Estado para o Município através da formalização de convênios, termos de compromissos, termos de ajuste, termos de adesão, instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos acima mencionados para a Prefeitura Municipal de Cachoeira – Bahia.

FUDAMENTO LEGAL– art. 25, inciso II, combinado com o § 1º do mesmo artigo e com o art. 13, incisos I, II, III e V, da Lei 8.666/93e suas alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR**o presente em favor da **CONTRATADA: MARLUS DE AZEVEDO RIOS CONSULTORIA - ME**, estabelecido na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 9988, Centro, CEP: 44.420-000 – Maragogipe/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número **28.143.500/0001-00**.Cachoeira – BA, 16 de dezembro de 2021. Eliana Gonzaga de Jesus, Prefeita Municipal.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
CNPJ nº 13.828.397/0001-56

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO 020/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 217/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021

Prefeita do Município de Cachoeira – BA, no uso de suas atribuições, publica para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador: Processo Administrativo nº 217/2021. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE POLPAS, NA COOPERATIVA COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DA COMUNIDADE DA LEDEIRA DA CADEIA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – BAHIA, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 018623/2016 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. (LOTE FRACASSADO PE 050/2021).**, tipo menor preço por lote. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº020/2022. Dotação Orçamentária **Unidade Gestora: 03.09.009, Projeto/Atividade: 2068 Elemento de despesa: 44.90.52, Fonte: 00, 24.** Fornecedor: **ALDITEC COMERCIO E SERVICOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ Nº 04.612.101/0001-74, vencedora do lote 01 de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Cachoeira - Bahia, 25 de janeiro de 2022. Eliana Gonzaga de Jesus, Prefeita Municipal.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 141/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 231/2021
FORMA DA CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA.
CONTRATADA: MARLUS DE AZEVEDO RIOS CONSULTORIA - ME.
CNPJ Nº: 28.143.500/0001-00.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada, visando a execução e acompanhamento de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros do Orçamento Geral da União Federal e do Estado para o Município através da formalização de convênios, termos de compromissos, termos de ajuste, termos de adesão, instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos acima mencionados para a Prefeitura Municipal de Cachoeira – Bahia.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

ASSINATURA: 16/12/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 03.04.004 – Projeto Atividade: 2011 – Elemento de Despesa: 339035 – fonte: 00



Atos Administrativos



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

TERMO DE POSSE

Na presente data, perante a Excelentíssima Sra. Prefeita do Município de Cachoeira-BA, **Eliana Gonzaga de Jesus**, toma posse no cargo de agente de endemias, o Sr(a). **Diogenes de Jesus Ribeiro**, brasileiro, maior, RG nº 09.474,936-11 CPF: 009.234.395-36, residente e domiciliado à Rua Estela, nº 105, centro, CEP.: 44300-000, Município de Cachoeira/BA, nomeado por decisão judicial nos autos nº. 0000733-34.2009.8.05.0034, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor, Diogenes de Jesus Ribeiro e da Sra. Prefeita.

Cachoeira, BA, 26 de janeiro de 2021.

Diogenes de Jesus Ribeiro

Empossado

Eliana Gonzaga de Jesus

Prefeita

